

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

CARTA CONVITE Nº 005/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA DE CULTURA E CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE, ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E MAPEAMENTO SOBRE PRESERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, CENTROS CULTURAIS E TEATROS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TOMBADOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE COMPANHIAS E ORQUESTRAS PARA COMPOSIÇÃO DO REFERIDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES INTEGRANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que adjudicou a seguinte empresa:

FORNECEDOR:

- **MARIA ANDREA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR 05683354498**
CNPJ nº 45.775.480/0001-09
Valor global: R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

Arapuá/MG, 23 de novembro de 2022.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



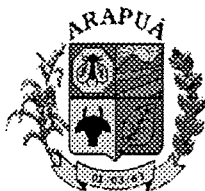
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 050/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 049/2022 CARTA CONVITE: Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA, QUE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E A EMPRESA MARIA ANDREA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR 05683354498.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA ANDREA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR 05683354498**, inscrita no CNPJ nº CNPJ 45.775.480/0001-09, sediada na Rua Professora Rufina Soares, nº 863, Morada do Sol, CEP 35.640-000 na cidade de Pompéu/MG, neste ato representada por Maria Andréa Quirino da Silva Veloso de Aguiar, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Rufina Soares, nº 863, Morada do Sol, CEP 35.640-000 na cidade de Pompéu/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-24.329.633 e CPF nº 056.833.544-98, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de instalação de rede elétrica rural conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2022, na modalidade Carta Convite nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

005/2022, sob a regência da Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada, para capacitação dos membros da Secretaria de Cultura e conscientização da Comunidade, elaboração do Plano Municipal de Cultura e mapeamento sobre preservação, organização, digitalização do patrimônio cultural, construção ou reforma de museus, bibliotecas, centros culturais e teatros, aquisição de imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais e manutenção de companhias e orquestras para composição do referido, conforme especificações integrantes deste Edital e seus anexos.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital da Carta Convite nº 005/2022 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo integralmente às especificações fornecidas pelo CONTRATANTE integrantes da proposta da CONTRATADA.

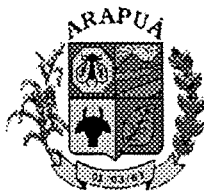
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato terá vigência à partir da data de sua assinatura, vigorando por 06 (seis) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 O prazo para execução serviços será de 60 (sessenta) dias, à partir da assinatura deste contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

Maria Andréia

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar às partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 O preço global pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, é de R\$ R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais).

4.2 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos, deslocamentos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 24º dia após a prestação do serviço, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <arapualicitacao@hotmail.com>.

4.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a Contratada.

4.6 – A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

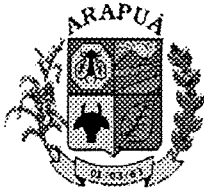
Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Maria Indira

Bert



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

4.7 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

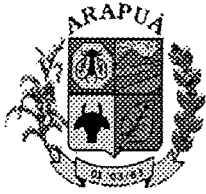
6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Maria Andréa

Busp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ou em sua falta, outro que o Município de Arapuá indicar.

6.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão recebidos:

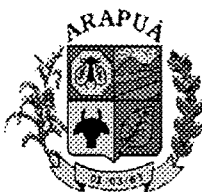
I. Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de funcionamento.

7.2 A CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.3 Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em até 15 (quinze) dias, que proceda a

Maria Andreia

Beut



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pela fiscalização da Secretária Municipal de Cultura.

7.3.1. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

7.3.2. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.3.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Carta Convite nº 005/2022, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

7.5 O responsável pelo recebimento dos serviços será a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO:

8.1 Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital referente à CARTA CONVITE nº 005/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

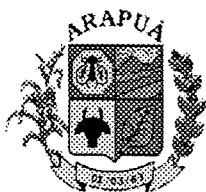
Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Maíra Andréa

Deput



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

9.1 DO CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

9.1.2 Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3 Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

9.1.4 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para execução do objeto.

9.1.5 Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para prestação dos serviços.

9.1.6 Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9.2 DA CONTRATADA:

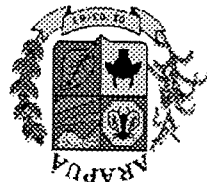
9.2.1 Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

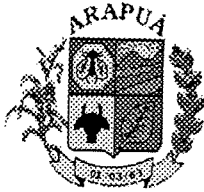
9.2.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados se necessário.

Maria Andréia

Beus



- 9.2.4 Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 9.2.5 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 9.2.7 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8 Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 9.2.10 Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 9.2.11 Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 9.2.12 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 9.2.13 Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 9.2.14 Prover os empregados de identificação zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 9.2.15 Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 9.2.16 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.17 Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.18 Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE.

9.2.19 Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

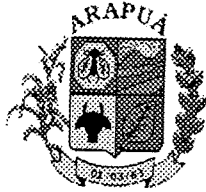
9.2.20 Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

9.2.21 Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.22 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA,

Maria Andréa

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, discriminado nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo

02.05.02 13 391. 0043 2.0043 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01-0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

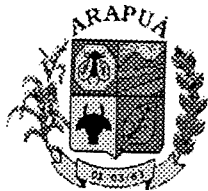
Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Manoel Andréia

Bus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

11.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

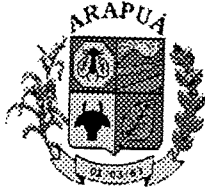
b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

11.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da CONTRATADA.

11.4 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Maria Andréa

Bus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

11.5 A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 11.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

11.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

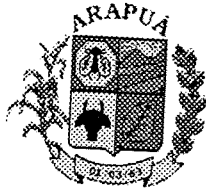
11.7 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

11.8 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

11.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Maria Andreia *Jesus*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

12.1 A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2 O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

12.2.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE: e,

12.2.3 Judicial, nos termos da Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

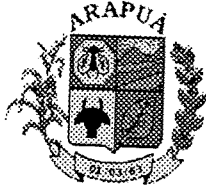
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC:

14.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA, com a apresentação do comprovante antes do início dos serviços.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS:

Maria Andreia

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

15.1 Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.


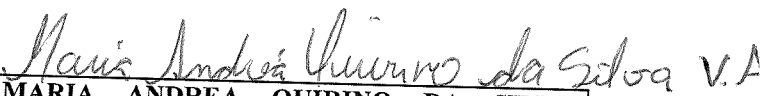
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

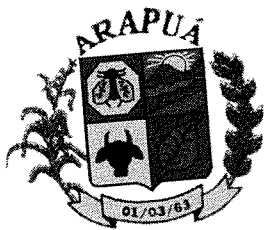
Arapuá-MG, 23 de novembro de 2022.

 MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA PREFEITO	 MARIA ANDREA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR 05683354498. MARIA ANDRÉA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR RESPONSÁVEL
--	--

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01
Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

CARTA CONVITE Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA 13ª FESTA DO PEÃO DA CIDADE DE ARAPUÁ/MG, A SE REALIZAR ENTRE OS DIAS 29 A 01 DE MAIO DE 2022, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E ESTRUTURA NECESSÁRIA, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 049/2022, Carta Convite nº 005/2022, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, bem como, no site oficial do município de Arapua/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 050/2022**
- **MARIA ANDREA QUIRINO DA SILVA VELOSO DE AGUIAR 05683354498**
CNPJ nº 45.775.480/0001-09
Valor global: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais)

Arapuá-MG, 23 de novembro de 2022.

Elvis Gonçalves Boaventura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação